



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PORTARIA AD Nº 145/2019 - PRES

Recomposição da Comissão Permanente de Licitação do CREA-DF e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando que o art. 51 da referida lei estabelece que “a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação”;

Considerando que, conforme § 4º do art. 51 da Lei 8666, de 1993, a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente;

Considerando o disposto no Memorando nº 04/20198, em que solicita a edição de nova Portaria recompondo a Comissão Permanente de Licitação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os empregados Ana Paula Ferreira dos Santos (presidente) – Mat. 0383, Caroline Teixeira Lima (presidente substituta) – Mat. 0390, e Marcos Alfredo Gonzaga Júnior – Mat. 0287, e incluir os empregados Andrey Moab Bacry de Oliveira –





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Mat. 0388 e Vicente José Madeira de Freitas – Mat. 0357, para compor a Comissão Permanente de Licitação do CREA-DF, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação possui a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação deverá pautar suas ações com base na Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 4º A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de um ano, conforme previsto no § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 5º A Comissão Permanente de Licitação poderá contar com o assessoramento técnico de profissionais lotados no Departamento Técnico e/ou no Departamento de Fiscalização, bem como da Assessoria Jurídica durante as sessões licitatórias.

Art. 6ª Esta portaria entra em vigor a partir da sua assinatura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2019.


Engenheira Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

